**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 (PROCESSO Nº 262)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Alzevir Lotário de Marchi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº123/2006 e Decreto Executivo nº 5.496/2026, além das demais disposições aplicáveis, inclusive a regulamentação municipal e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público, para o conhecimento dos interessados, a realização de **Pregão Eletrônico** para **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e quadros de comando elétrico de poços artesianos,** descritos no Anexo I, sendo que a licitação é do tipo Menor Preço – Global por Lote**,** atendendo a solicitação da:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO.**

**1. DO LOCAL, DATA E HORA:**

**1.1.** Local: plataforma eletrônica do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

**1.1.1.** Final de recebimento de propostas: 08 horas do dia 03/12/2026

**1.1.2.** Abertura das propostas: 08 horas e 30 minutos do dia 03/12/2026.

**1.1.3.** Modo de Disputa: Aberto.

**1.1.4.** Diferença mínima entre lances: R$ 0,01 (um centavo de real).

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08 horas do dia 03 de dezembro de 2026.**

**1.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2. DO OBJETO:**

**2.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e quadros de comando elétrico de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e demais serviços e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água localizados nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal (aproximadamente 23 poços artesianos localizados no interior e bairro do município)**, descritos no Anexo I – Modelo de Proposta.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**2.2.** O julgamento será global, ou seja, a empresa deverá cotar todos os materiais, equipamentos e serviços. Justifica-se a solicitação de forma global para fins de agilidade no restabelecimento de água e por questões de garantia.

**2.2.1.** A empresa vencedora ao anexar a proposta ajustada, quando solicitada pelo Pregoeiro, deverá apresentar o valor separado para cada item, respeitando o valor máximo a ser pago descrito no Anexo I – Modelo de Proposta.

**2.3.** O **critério de julgamento adotado será o Menor Preço - Global por Lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** O orçamento da Administração não é sigiloso e foi elaborado com base no Decreto Municipal nº 4.569/2023.

**3. DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A empresa vencedora deverá garantir que os profissionais responsáveis pela realização dos serviços são capacitados e treinados relativos à Norma Regulamentadora NR10, ficando por conta da mesma todas as despesas dos funcionários, alimentação, estadia e deslocamentos encargos, fretes e despesas adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos adequados para realização dos serviços, e segurança das pessoas envolvidas no trabalho.

**3.2.** Fornecer materiais, peças, componentes e equipamentos novos, de primeiro uso, de boa qualidade e compatíveis com os sistemas existentes, observando as especificações constantes da planilha de itens e dos demais documentos da contratação;

**3.3.** Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as qualificações e habilitações legalmente exigidas para cada atividade;

**3.4.** Disponibilizar, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração;

**3.5.** Executar os serviços de retirada, conserto, substituição, instalação e reinstalação de bombas submersas, bem como a manutenção dos quadros de comando elétrico e demais serviços previstos no objeto, conforme a necessidade da Administração;

**3.6.** Quando a natureza do serviço exigir profissional legalmente habilitado ou documento de responsabilidade técnica, atender às exigências previstas na legislação e nas normas do respectivo conselho profissional;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**3.7.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as normas relacionadas a instalações e serviços em eletricidade, incluindo a NR-10, quando aplicável;

**3.8.** Executar os serviços de modo a preservar a integridade dos poços, bombas, quadros de comando, instalações elétricas, sistemas de abastecimento de água e demais componentes envolvidos;

**3.9.** Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos, apresentando a respectiva descrição, quantidade, especificações e demais informações necessárias à análise e autorização da Administração;

**3.10.** Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aos chamados emergenciais relacionados à interrupção ou ao risco de interrupção do abastecimento de água;

**3.11.** Responsabilizar-se pela compatibilidade entre os materiais e equipamentos fornecidos e os serviços executados, bem como pelo adequado funcionamento do sistema após a conclusão da intervenção;

**3.12.** Assegurar a garantia dos materiais, equipamentos e serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos.

**3.13. A empresa vencedora deverá iniciar o atendimento às solicitações de manutenção emergencial no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação do Município, inclusive aos finais de semana e feriados, quando a ocorrência puder comprometer ou interromper o fornecimento de água à população;**

**3.13.1.** O prazo de 08 (oito) horas refere-se ao início do atendimento, não implicando obrigação de conclusão do reparo nesse período quando a solução depender da substituição de componentes, da realização de serviços de maior complexidade, da disponibilidade de materiais ou da adoção de procedimentos técnicos específicos.

**3.13.2.** Nessas situações, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização as providências adotadas, a causa identificada, os materiais ou componentes necessários e a previsão para conclusão dos serviços.

**3.14.** Disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações de manutenção, inclusive emergenciais, mantendo-o disponível durante todo o período de vigência das contratações;

**3.15.** Nos atendimentos emergenciais, priorizar a adoção das medidas técnicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema no menor prazo possível, observadas as condições de segurança dos trabalhadores, da população, das instalações e dos equipamentos;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**3.16.** Quando constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos durante a execução dos serviços, comunicar previamente a Administração e aguardar a respectiva autorização, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a não substituição imediata possa acarretar interrupção prolongada do abastecimento de água ou risco de danos maiores aos equipamentos;

**3.17.** Quando realizada a substituição de materiais, peças, componentes ou equipamentos, fornecer, quando solicitado pela fiscalização, a identificação do material utilizado, marca, modelo, especificações e demais informações necessárias à conferência;

**3.18.** Não utilizar materiais, peças ou equipamentos usados, recondicionados ou recuperados, salvo quando expressamente previsto ou autorizado pela Administração;

**3.19.** Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Nova Ramada poderá:

**3.19.1.** Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.19.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.20.** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

**3.21.** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** A resposta à **impugnação** ou ao **pedido de esclarecimento** será formalizada pelo Pregoeiro, e deverá ser divulgada em **sítio eletrônico oficial do Município** e no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**4.2.1.** A resposta à impugnação, de que trata o item 4.2, será formalizada pelo Pregoeiro o qual dará vistas à Autoridade Superior para providências, se necessário.

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

## 5. DO CREDENCIAMENTO:

**5.1.** O fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha, pessoal** e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por **eventuais danos** decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E OBSERVAÇÕES GERAIS:

**6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

**6.2.** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em **CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

**6.3.** Não poderão participar deste Pregão os licitantes e agentes públicos:

**6.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**6.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**6.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**6.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**6.3.5.** Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;

**6.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**6.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que seu objeto social seja compatível com o objeto da licitação.

**6.5.** Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**6.6.** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**.

**6.7.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**6.8.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**6.9.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará **"SIM" ou "NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**6.9.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**6.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**6.9.3.** Que atendem os requisitos para a habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**6.9.4.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.9.5.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (caso esteja dispensado deverá comprovar);

**6.9.6.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**6.10.** A **declaração falsa** relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL E DA INCLUSÃO NO SISTEMA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessas documentações.

**7.2.** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.6.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**7.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

**7.9.** Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

**7.10.** Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

**7.10.1.** Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e não puderem ser saneados, o pregoeiro reputará o licitante INABILITADO.

**7.10.2.** No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

**7.11.** Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

**7.12.** Os documentos apresentados pelo licitante que forem emitidos pela internet terão sua validade verificada pelo pregoeiro no momento da habilitação.

**7.13.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**7.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.16.** Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

## 8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**8.1.1.** Valor unitário e total para cada item, com dois dígitos após a vírgula, em moeda corrente nacional;

**8.1.2.** Fabricante e marca de cada item ofertado, quando houver;

**8.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação descritas no Anexo I - Modelo Proposta, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** As propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## 9. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, **por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas mínima exigidas no Anexo I – Modelo de Proposta, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** Também será **desclassificada** a proposta que identifique o licitante.

**9.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6.** O sistema **ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7.** O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**9.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico,** sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**9.10.** Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos,** observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.11.** O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.12.** Será adotado o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13.** Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**9.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 0,01 (um centavo de real).**

**9.15.** Será permitido aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

**9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

**9.17.** Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.18.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.19.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.20.** No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**9.21.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**9.22.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.23.** Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.24.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de um melhor preço, mediante justificativa.

**9.25.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

**9.26.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**9.27.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.28.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**9.29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber a contratação de serviço ou aquisição.

**9.29.1.** O que for marcado no sistema portal de compras públicas, deverá ser comprovado, quando solicitado pelo pregoeiro, a não apresentação ensejará em penalização.

**9.30.** Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**9.31.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32.** Caso não exista possibilidade de negociação, via manifestação formal no chat, pelo fornecedor melhor classificado, **o prazo de negociação poderá ser reduzido.**

**9.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9.34.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas** e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro, envie a **PROPOSTA ADEQUAD**A (devidamente assinada e através do Portal de Compras Públicas) **ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**9.35.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a **fase de aceitação e julgamento da proposta**.

**10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso do Pregoeiro no chat.

**10.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, caso esse entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

**10.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade do certame.

**10.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**10.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, solicitando que o mesmo envie as documentações via sistema (através do Portal de Compras Públicas) no prazo mínimo de 2 (duas) horas e no prazo máximo estipulado pelo Pregoeiro.

**10.10.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o lote, adotando-se como parâmetro o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**10.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese prevista no item anterior, somente será considerada após a realização de diligência pelo Pregoeiro, que comprove:

**10.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**10.10.1.2.** Que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o valor ofertado.

**10.10.2.** Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência, oportunizando ao licitante a apresentação de documentos e justificativas que demonstrem a exequibilidade da proposta.

**10.10.3.** A proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, quando, após a diligência e assegurada ao licitante a oportunidade de comprovação, ficar demonstrada sua inexequibilidade ou não for demonstrada sua exequibilidade, quando exigida pela Administração.

## 11. HABILITAÇÃO:

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br).

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br).

**11.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.1.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, **a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.4.1.** É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.5.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**11.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação **com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**11.9.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em **nome da filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND e ao CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.10.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.10.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.12.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**11.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**11.13.3.** No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU), deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores, quando essa informação não constar do próprio ato constitutivo consolidado;

**11.13.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**11.13.5.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**11.13.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**11.13.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**11.14.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.14.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.14.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.14.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.14.5.** Regularidade perante e Justiça do Trabalho;

**11.14.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**11.14.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**11.14.8.** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**11.14.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**11.15. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:**

**11.15.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.15.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada documentação comprobatória da concessão da recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

recuperação extrajudicial, conforme o caso, observados os arts. 58 e 164 da Lei Federal nº 11.101/2005, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

**11.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação,** seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.18.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o **licitante será declarado vencedor.**

**12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no sistema eletrônico no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo com o Pregoeiro, e deverá:

**12.1.2.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o valor separado para cada item, respeitando o valor máximo a ser pago descrito no Anexo I – Modelo de Proposta

**12.1.3.** Poderá conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.4.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**12.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**13. DO RECURSO:**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas, se for o caso, **deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.**

**13.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis,** que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O recurso e as contrarrazões serão analisados pelo Agente de Contratação, que poderá requisitar manifestação técnica, administrativa ou jurídica dos setores competentes, quando necessária à formação da decisão.

**13.3.1.** Havendo dúvida jurídica formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

**13.4.** Da mesma forma, havendo dúvida quanto aos requisitos técnicos, e desde que motivado pelo Pregoeiro, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

**13.5.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal; não o fazendo, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, para decisão.

**13.5.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (Pregoeiro), que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.3.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**15.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**15.1.4.** Adjudicar e Homologar a licitação.

**15.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**15.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**15.4.** O Município poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**15.4.1**. A anulação da licitação torna sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

**16. DA GARANTIA:**

**16.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir garantia mínima, conforme sua natureza, observados os seguintes prazos:

**16.1.1.** Capacitores, disjuntores, contatores e relés: garantia mínima de 03 (três) meses;

**16.1.2.** Estatores rebobinados: garantia mínima de 06 (seis) meses;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**16.1.3.** Motores de bombas: garantia mínima de 12 (doze) meses;

**16.1.4.** Bombas submersas completas: garantia mínima de 12 (doze) meses;

**16.1.5.** Quadros de comando: garantia mínima de 12 (doze) meses.

**16.1.6.** Os prazos de garantia serão contados a partir da entrega dos materiais e equipamentos devidamente instalados e recebidos pelo Município.

**16.1.7.** Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os reparos ou substituições necessárias em razão de defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação que sejam de sua responsabilidade.

1**6.2.** Os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da conclusão e do recebimento dos serviços pelo Município.

**16.2.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, as falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento e demais despesas necessárias.

**17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**17.1.** Esgotados todos os prazos recursais, e após homologação do processo licitatório, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a licitante classificada em 1° lugar para assinar a Ata de Registro de Preços.

**17.2.** A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da data da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Havendo a prorrogação da vigência das atas, serão renovadas as quantidades inicialmente registradas de cada item.

**17.3.** Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no Código Tributário Municipal (atualmente o IGPM ou o índice que vier a substituí-lo), calculado a partir do mês do orçamento estimado constante no Termo de Referência.

**18. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**18.1.** A empresa detentora da Ata quando convocada deverá em até 03 (três) dias úteis assinar o CONTRATO para fornecimento.

**18.2.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante instrumento contratual ou, nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**18.2.1.** Os materiais e equipamentos registrados na Ata de Registro de Preços que não estejam abrangidos por contrato vigente poderão ser adquiridos mediante emissão de nota de empenho, desde que atendidos os requisitos legais para substituição do instrumento contratual, observadas as condições de fornecimento, instalação e garantia estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021 se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades: a) moratória; b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 20. DO PAGAMENTO:

**20.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e ou entrega, emissão da respectiva Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA) e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**20.2.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa para o e-mail **obras@novaramada.rs.gov.br.**

**20.3.** No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal n° 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: https://www.novaramada.rs.gov.br), que adota a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**21.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**21.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.7.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.9.** A íntegra do Edital está disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e no site www.novaramada.rs.gov.br, bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Nova Ramada, junto ao setor de Licitações e ou diretamente com o Pregoeiro no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, localizado no prédio do centro administrativo, na Avenida Gustavo König, 95, telefone (55) 99975-7098.

**21.10.** As despesas, referente aos serviços e materiais correrão por conta da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
2.021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
339039170000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**21.11.** Fazem parte integrantes deste Edital:

**21.11.1.** Anexo I – Modelo Proposta;

**21.11.2.** Anexo II – Minuta Ata Registro de Preços;

**21.11.3.** Anexo III – Minuta Contrato Administrativo;

**21.11.4.** Anexo IV – Termo de Referência.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**21.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Ramada (RS), 13 de novembro de 2026.

| | |
|---|---|
| Alzevir Lotário de Marchi | Taciana Rubia Stefani |
| Prefeito | Setor de Licitações |

APROVO:

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**ANEXO II**

**MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 - PROCESSO Nº 262**

**O MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, Município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e alterações; Decreto Municipal nº 4.609/2023, e ainda pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 38/2026 – Processo nº 262, homologado em , resolve REGISTRAR PREÇOS com a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ...../...., e-mail:..... representada neste ato pelo, Sr. .....

**1. OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e quadros de comando elétrico de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e demais serviços e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água localizados nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal (aproximadamente 23 poços artesianos localizados no interior e bairro do município), conforme proposta vencedora do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n° 38/2026 - Processo 262

Item Quantidade Máxima Und Produto Valor Unitário Registrado R$

**1.1.** A quantidade máxima que poderá ser adquirida no período de validade da Ata de Registro de Preços é a que consta acima, ressalvando-se o direito da Administração em não contratar, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021, e art. 5º, § 2º do Decreto Municipal nº 4.609/2023.

**1.2.** Fica estipulado que a quantidade máxima a ser adquirida, bem como a quantidade mínima dos serviços, materiais e ou equipamentos quando solicitado, será o que consta no Anexo I – Modelo de proposta.

**1.3.** Havendo possibilidade no Sistema Informatizado, poderão ser incluídos na presente Ata, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/202.

**2. DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, ou seja, de ../../2026 até ../../2027, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá sua íntegra disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

**2.2.** Havendo a prorrogação da vigência das atas, serão renovadas as quantidades inicialmente registradas de cada item.

**3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:** As solicitações de fornecimento à empresa detentora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão **realizadas através de Pedido de Empenho e ou Contrato.**

**3.1.** Os Pedidos de Empenhos poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados através de e-mail cadastrado pela empresa no ato da licitação.

**3.2.** A empresa vencedora deverá garantir que os profissionais responsáveis pela realização dos serviços são capacitados e treinados relativos à Norma Regulamentadora NR10, ficando por conta da mesma todas as despesas dos funcionários, alimentação, estadia e deslocamentos encargos, fretes e despesas adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos adequados para realização dos serviços, e segurança das pessoas envolvidas no trabalho.

**3.3.** Fornecer materiais, peças, componentes e equipamentos novos, de primeiro uso, de boa qualidade e compatíveis com os sistemas existentes, observando as especificações constantes da planilha de itens e dos demais documentos da contratação;

**3.4.** Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as qualificações e habilitações legalmente exigidas para cada atividade;

**3.5.** Disponibilizar, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**3.6.** Executar os serviços de retirada, conserto, substituição, instalação e reinstalação de bombas submersas, bem como a manutenção dos quadros de comando elétrico e demais serviços previstos no objeto, conforme a necessidade da Administração;

**3.7.** Quando a natureza do serviço exigir profissional legalmente habilitado ou documento de responsabilidade técnica, atender às exigências previstas na legislação e nas normas do respectivo conselho profissional;

**3.8.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as normas relacionadas a instalações e serviços em eletricidade, incluindo a NR-10, quando aplicável;

**3.9.** Executar os serviços de modo a preservar a integridade dos poços, bombas, quadros de comando, instalações elétricas, sistemas de abastecimento de água e demais componentes envolvidos;

**3.10.** Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos, apresentando a respectiva descrição, quantidade, especificações e demais informações necessárias à análise e autorização da Administração;

**3.11.** Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aos chamados emergenciais relacionados à interrupção ou ao risco de interrupção do abastecimento de água;

**3.12.** Responsabilizar-se pela compatibilidade entre os materiais e equipamentos fornecidos e os serviços executados, bem como pelo adequado funcionamento do sistema após a conclusão da intervenção;

**3.13.** Assegurar a garantia dos materiais, equipamentos e serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos.

**3.14. A empresa vencedora deverá iniciar o atendimento às solicitações de manutenção emergencial no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação do Município, inclusive aos finais de semana e feriados, quando a ocorrência puder comprometer ou interromper o fornecimento de água à população;**

**3.14.1.** O prazo de 08 (oito) horas refere-se ao início do atendimento, não implicando obrigação de conclusão do reparo nesse período quando a solução depender da substituição de componentes, da realização de serviços de maior complexidade, da disponibilidade de materiais ou da adoção de procedimentos técnicos específicos.

**3.14.2.** Nessas situações, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização as providências adotadas, a causa identificada, os materiais ou componentes necessários e a previsão para conclusão dos serviços.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**3.15.** Disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações de manutenção, inclusive emergenciais, mantendo-o disponível durante todo o período de vigência das contratações;

**3.16.** Nos atendimentos emergenciais, priorizar a adoção das medidas técnicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema no menor prazo possível, observadas as condições de segurança dos trabalhadores, da população, das instalações e dos equipamentos;

**3.17.** Quando constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos durante a execução dos serviços, comunicar previamente a Administração e aguardar a respectiva autorização, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a não substituição imediata possa acarretar interrupção prolongada do abastecimento de água ou risco de danos maiores aos equipamentos;

**3.18.** Quando realizada a substituição de materiais, peças, componentes ou equipamentos, fornecer, quando solicitado pela fiscalização, a identificação do material utilizado, marca, modelo, especificações e demais informações necessárias à conferência;

**3.19.** Não utilizar materiais, peças ou equipamentos usados, recondicionados ou recuperados, salvo quando expressamente previsto ou autorizado pela Administração;

**3.20.** Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Nova Ramada poderá:

**3.20.1.** Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.20.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**3.21.** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.

**3.22.** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**4. DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e ou entrega, emissão da respectiva Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA) e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**4.1.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) de verão ser encaminhados pela empresa para o e-mail obras@novaramada.rs.gov.br.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**4.2.** No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal n° 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: https://www.novaramada.rs.gov.br), que adota a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e Decreto Executivo Municipal nº 4.609/2023.

**5.2.** Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

**5.2.1.** Na hipótese prevista no item 5.2, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

**5.2.2.** O disposto no item 5.2 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.3.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da empresa, desde que devidamente justificados e requeridos antes da solicitação da solicitação dos produtos/serviços.

**5.2.4.** Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no Código Tributário Municipal (atualmente o IGP-M ou o índice que vier a substituí-lo), calculado a partir do mês do orçamento estimado constante no Termo de Referência.

**6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

**6.1.** Pela Administração, quando:

**6.1.1.** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**6.1.2.** o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

**6.1.3.** o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;

**6.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**6.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**6.1.6.** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**6.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**6.3.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**6.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

**6.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

## 7. DA RESCISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

**7.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**7.2.** Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

**7.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**7.2.2.** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**7.2.3.** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**7.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**7.2.5.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**7.2.6.** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**7.2.7.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**7.2.8.** Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;

**7.2.9.** A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída;

**7.3.** Pela Detentora quando:

**7.3.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**7.3.2.** A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;

**7.3.3.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendido o interesse da administração.

**7.3.4.** qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.4.1.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**7.4.** A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**7.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação se rá feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

## 8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto Executivo Municipal nº 5.496, de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades: a) moratória; b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Administração através do **Secretário Municipal de Administração**, ou quem legalmente responder pela Secretaria.

**9.2.** São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

**9.2.1.** Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**9.2.2.** Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.2.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

**9.3**. Cabe a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito, através do Secretário da pasta, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto ao cumprimento dos prazos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

**9.4.** O responsável da Secretaria está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, os serviços, materiais e ou equipamentos que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias preestabelecidos.

**10. DA GARANTIA:**

**10.1.** Os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir garantia mínima, conforme sua natureza, observados os seguintes prazos:

**10.1.1.** Capacitores, disjuntores, contatores e relés: garantia mínima de 03 (três) meses;

**10.1.2.** Estatores rebobinados: garantia mínima de 06 (seis) meses;

**10.1.3.** Motores de bombas: garantia mínima de 12 (doze) meses;

**10.1.4.** Bombas submersas completas: garantia mínima de 12 (doze) meses;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**10.1.5.** Quadros de comando: garantia mínima de 12 (doze) meses.

**10.1.6.** Os prazos de garantia serão contados a partir da entrega dos materiais e equipamentos devidamente instalados e recebidos pelo Município.

**10.1.7.** Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os reparos ou substituições necessárias em razão de defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação que sejam de sua responsabilidade.

**10.2.** Os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da conclusão e do recebimento dos serviços pelo Município.

**10.2.1.** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, as falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento e demais despesas necessárias.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À LGPD:

**11.1.** A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**11.2.** A CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e sensíveis, e a CONTRATADA atuará como Operadora, obrigando-se a:

**11.2.1.** tratar os dados pessoais somente conforme as instruções da CONTRATANTE;

**11.2.2.** manter a confidencialidade e segurança das informações;

**11.2.3.** não compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia;

**11.2.4.** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;

**11.2.5.** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;

**11.2.6.** auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares de dados;

**11.2.7.** eliminar ou devolver os dados pessoais ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

**11.3.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para tratamento de dados mediante autorização prévia da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento da LGPD.

**11.4.** O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**11.5.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso, incluindo dados pessoais, dados sensíveis, informações técnicas, administrativas, sistemas e documentos institucionais, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação legal/judicial.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**11.6.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e em prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** a partir da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e sensíveis ou às informações tratadas no âmbito contratual, incluindo, mas não se limitando a vazamentos, acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição de dados.

**11.6.1.** A comunicação deverá ser realizada por meio oficial definido no contrato (Tel. Contato LGPD:(55) 99638-4432, Email: lgpd@novaramada.rs.gov.br), contendo, no mínimo: descrição do incidente, data e hora da ocorrência, natureza dos dados afetados, estimativa de impacto, medidas já adotadas e responsáveis pela apuração.

**12. DO RESGUARDO DE DADOS PESSOAIS:**

**12.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar medidas para resguardar os dados pessoais constantes dos documentos produzidos ou apresentados na execução contratual, promovendo, quando cabível, a ocultação ou tarjamento de informações como CPF, endereço, e-mail pessoal, telefone pessoal, assinatura, QR Code e demais identificadores de pessoas naturais, especialmente nas cópias destinadas à publicação, publicidade administrativa ou compartilhamento externo.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

**13.2.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

**13.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.4.** E, assim por haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Município de Nova Ramada/RS, e pela empresa REGISTRADA, em duas vias de igual teor.

Aprovo:

_____

Tatiana Raquel Dallabrida

OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

## ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ...../2026**
**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

***"Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a empresa.....,."***

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

**CONTRATADA: .....**, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., na cidade de ...../...., representada neste ato pelo, **Sr. .....**

***As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo Pregão Eletrônico nº.38 /2026 – Processo 262, que regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.***

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bombas submersas e quadros de comando elétrico de poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, peças, equipamentos, mão de obra e demais serviços e procedimentos necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de abastecimento de água localizados nas áreas urbana e rural do Município, conforme a necessidade e a demanda da Administração Municipal (aproximadamente 23 poços artesianos localizados no interior e bairro do município), conforme Pregão Eletrônico nº. 38/2026 – Processo 262.

**DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** O CONTRATANTE deverá:

**Parágrafo primeiro.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços e ou entrega, em conformidade com a Cláusula 6ª;

**Parágrafo segundo.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**Parágrafo terceiro.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

**Parágrafo quarto.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

**Parágrafo quinto.** Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** A CONTRATADA deverá:

**Parágrafo primeiro.** Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços, fornecer os materiais e ou equipamentos, com todos os acessórios, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n° 38/2026 – Processo 262 e em consonância com a proposta de preços.

**Parágrafo terceiro.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos; bem como deslocamento e refeição de seus funcionários.

**Parágrafo quarto.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**DO PREÇO**

**Cláusula 4ª.** O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de R$ ....

**DA ENTREGA**

**Cláusula 5ª.** A empresa vencedora deverá garantir que os profissionais responsáveis pela realização dos serviços são capacitados e treinados relativos à Norma Regulamentadora NR10, ficando por conta da mesma todas as despesas dos funcionários, alimentação, estadia e deslocamentos encargos, fretes e despesas adicionais, bem como o fornecimento de equipamentos adequados para realização dos serviços, e segurança das pessoas envolvidas no trabalho.

**Parágrafo primeiro.** Fornecer materiais, peças, componentes e equipamentos novos, de primeiro uso, de boa qualidade e compatíveis com os sistemas existentes, observando as especificações constantes da planilha de itens e dos demais documentos da contratação;


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**Parágrafo segundo.** Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, observadas as qualificações e habilitações legalmente exigidas para cada atividade;

**Parágrafo terceiro.** Disponibilizar, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos, instrumentos, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração;

**Parágrafo quarto.** Executar os serviços de retirada, conserto, substituição, instalação e reinstalação de bombas submersas, bem como a manutenção dos quadros de comando elétrico e demais serviços previstos no objeto, conforme a necessidade da Administração;

**Parágrafo quinto.** Quando a natureza do serviço exigir profissional legalmente habilitado ou documento de responsabilidade técnica, atender às exigências previstas na legislação e nas normas do respectivo conselho profissional;

**Parágrafo sexto.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas, especialmente as normas relacionadas a instalações e serviços em eletricidade, incluindo a NR-10, quando aplicável;

**Parágrafo sétimo.** Executar os serviços de modo a preservar a integridade dos poços, bombas, quadros de comando, instalações elétricas, sistemas de abastecimento de água e demais componentes envolvidos;

**Parágrafo oitavo.** Comunicar previamente à fiscalização a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos, apresentando a respectiva descrição, quantidade, especificações e demais informações necessárias à análise e autorização da Administração;

**Parágrafo nono.** Atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, inclusive aos chamados emergenciais relacionados à interrupção ou ao risco de interrupção do abastecimento de água;

**Parágrafo décimo.** Responsabilizar-se pela compatibilidade entre os materiais e equipamentos fornecidos e os serviços executados, bem como pelo adequado funcionamento do sistema após a conclusão da intervenção;

**Parágrafo décimo primeiro.** Assegurar a garantia dos materiais, equipamentos e serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos.

**Parágrafo décimo segundo. A empresa vencedora deverá iniciar o atendimento às solicitações de manutenção emergencial no prazo máximo de 08 (oito) horas, contado do recebimento da solicitação do Município, inclusive aos finais de semana e feriados, quando a ocorrência puder comprometer ou interromper o fornecimento de água à população;**


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**a)** O prazo de 08 (oito) horas refere-se ao início do atendimento, não implicando obrigação de conclusão do reparo nesse período quando a solução depender da substituição de componentes, da realização de serviços de maior complexidade, da disponibilidade de materiais ou da adoção de procedimentos técnicos específicos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Nessas situações, a contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização as providências adotadas, a causa identificada, os materiais ou componentes necessários e a previsão para conclusão dos serviços.

**Parágrafo décimo quarto.** Disponibilizar canal de comunicação para recebimento das solicitações de manutenção, inclusive emergenciais, mantendo-o disponível durante todo o período de vigência das contratações;

**Parágrafo décimo quinto.** Nos atendimentos emergenciais, priorizar a adoção das medidas técnicas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema no menor prazo possível, observadas as condições de segurança dos trabalhadores, da população, das instalações e dos equipamentos;

**Parágrafo décimo sexto.** Quando constatada a necessidade de substituição de peças, componentes, materiais ou equipamentos durante a execução dos serviços, comunicar previamente a Administração e aguardar a respectiva autorização, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a não substituição imediata possa acarretar interrupção prolongada do abastecimento de água ou risco de danos maiores aos equipamentos;

**Parágrafo décimo sétimo.** Quando realizada a substituição de materiais, peças, componentes ou equipamentos, fornecer, quando solicitado pela fiscalização, a identificação do material utilizado, marca, modelo, especificações e demais informações necessárias à conferência;

**Parágrafo décimo oitavo.** Não utilizar materiais, peças ou equipamentos usados, recondicionados ou recuperados, salvo quando expressamente previsto ou autorizado pela Administração;

**Parágrafo décimo nono.** Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Nova Ramada poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, **rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo vigésimo.** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações

licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**Parágrafo vigésimo primeiro.** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula 6ª.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e ou entrega, emissão da respectiva Nota Fiscal (em nome do MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA) e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

**Parágrafo primeiro.** Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) de verão ser encaminhados pela empresa para o e-mail **obras@novaramada.rs.gov.br.**

**Parágrafo segundo.** No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal n° 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: https://www.novaramada.rs.gov.br), que adota a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 7ª.** O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu vencimento em ..... podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

**DA GARANTIA**

**Cláusula 8ª.** As garantias dos serviços, materiais e ou equipamentos deverão de dar da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro.** Os materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverão possuir garantia mínima, conforme sua natureza, observados os seguintes prazos:

**a)** Capacitores, disjuntores, contatores e relés: garantia mínima de 03 (três) meses;

**b)** Estatores rebobinados: garantia mínima de 06 (seis) meses;

**c)** Motores de bombas: garantia mínima de 12 (doze) meses;

**d)** Bombas submersas completas: garantia mínima de 12 (doze) meses;

**e)** Quadros de comando: garantia mínima de 12 (doze) meses.

**f)** Os prazos de garantia serão contados a partir da entrega dos materiais e equipamentos devidamente instalados e recebidos pelo Município.

**g)** Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os reparos ou substituições necessárias em razão de defeitos de fabricação, funcionamento ou instalação que sejam de sua responsabilidade.


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

**Parágrafo segundo.** Os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da conclusão e do recebimento dos serviços pelo Município.

**a)** Durante o período de garantia, a contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, as falhas ou defeitos comprovadamente decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, deslocamento e demais despesas necessárias.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 9ª.** As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO
2.021 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
339030260000 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
339039170000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

## DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

**Cláusula 10.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, á CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## DO REAJUSTE

**Cláusula 11.** Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no Código Tributário Municipal (atualmente o IGPM ou o índice que vier a substituí-lo), calculado a partir do mês do orçamento estimado constante no Termo de Referência.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 12.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e/ou 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 13. A** CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 se sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

contraditório e a ampla defesa, e demais previsões contidas no Decreto-Executivo Municipal nº 5.496 , de 13 de janeiro de 2026:

I- Advertência;

II - Multa, nas seguintes modalidades:

a) moratória;

b) compensatória;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 14.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023. A gestão do contrato será exercida pelo Gestor de Contratos do Município, designado por meio da Portaria nº 229/2026, ou outra que venha a substituí-la. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará por servidor a ser designado através de portaria.

**DAS OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS À LGPD**

**Cláusula 15.** A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e sensíveis exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

A CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais e sensíveis, e a CONTRATADA atuará como Operadora, obrigando-se a:

I – tratar os dados pessoais somente conforme as instruções da CONTRATANTE;

II – manter a confidencialidade e segurança das informações;

III – não compartilhar dados com terceiros sem autorização prévia;

IV – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;

V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança;

VI – auxiliar no atendimento aos direitos dos titulares de dados;

VII – eliminar ou devolver os dados pessoais ao término do contrato, salvo obrigação legal de retenção.

A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para tratamento de dados mediante autorização prévia da CONTRATANTE, garantindo o cumprimento da LGPD.

O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Cláusula 16.** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações não públicas a que tiver acesso, incluindo dados pessoais, dados sensíveis, informações técnicas, administrativas, sistemas


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

e documentos institucionais, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da CONTRATANTE ou determinação legal/judicial.

**Cláusula 17.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais e sensíveis ou às informações tratadas no âmbito contratual, incluindo, mas não se limitando a vazamentos, acessos não autorizados, perda, alteração ou destruição de dados.

§1º A comunicação deverá ser realizada por meio oficial definido no contrato (Tel. Contato LGPD:(55) 99638-4432, Email: lgpd@novaramada.rs.gov.br), contendo, no mínimo: descrição do incidente, data e hora da ocorrência, natureza dos dados afetados, estimativa de impacto, medidas já adotadas e responsáveis pela apuração.

**DO RESGUARDO DE DADOS PESSOAIS**

**Cláusula 18.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão adotar medidas para resguardar os dados pessoais constantes dos documentos produzidos ou apresentados na execução contratual, promovendo, quando cabível, a ocultação ou tarjamento de informações como CPF, endereço, e-mail pessoal, telefone pessoal, assinatura, QR Code e demais identificadores de pessoas naturais, especialmente nas cópias destinadas à publicação, publicidade administrativa ou compartilhamento externo.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19.** As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**DO FORO**

**Cláusula 20. Para** dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Aprovo: _____

Tatiana Raquel Dallabrida
OAB/RS 091.391- Assessora Jurídica


Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br